



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ Serviços

Ref.: UNES 1719/2021

(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

Data 07/07/2021

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta convidá-los a apresentarem uma cotação para **contratação de pessoa jurídica para subsidiar o aprimoramento da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT), potencializando seus mecanismos de governança, networking e cooperação técnica, bem como, aportar insumos para a elaboração do Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, contemplando conteúdos técnicos, metodológicos e diretrizes para subsidiar a elaboração de um Sistema de Nacional de Inteligência Turística**, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser enviada através da Plataforma de Licitações da UNESCO **até no máximo 18:00:00h do dia 21/07/2021. É importante ressaltar que exatamente às 18:00:00 (dezoito horas, zero minutos e zero segundos) a plataforma de compras automaticamente irá bloquear a possibilidade de envio de propostas.** Sendo assim, é **imperativo anexar todos os documentos e pressionar o botão “Enviar Cotação”, antes desse horário.**

A proposta, incluindo todos os documentos obrigatórios, deverá ser anexa e enviada pela plataforma de licitação da UNESCO. O tamanho máximo de cada documento anexo é de 50MB. **Não** será aceita a proposta enviada por meio de links como Dropbox, Google Drive, etc.

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento e recurso, acesse a Plataforma de Licitações da UNESCO a partir do perfil previamente cadastrado da sua empresa ou instituição. Para o envio do seu questionamento, acesse o menu “meus processos” e, em seguida, entre na “área de mensagens” do Processo **UNES 1719/2021**.

Em nome da UNESCO

Escritório da UNESCO no Brasil

Administração - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retiram do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado

garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERTURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de

recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo

com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexoado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O Contratante compromete-se a enviar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

30. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES

Cada fatura paga pela UNESCO estará sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou externos, da UNESCO ou por outros agentes autorizados e qualificados da UNESCO a qualquer momento durante

a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após o término ou rescisão antecipada do Contrato.

A UNESCO pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato ou sua outorga, as obrigações executadas nos termos do Contrato e as operações da Contratada em geral relacionadas à execução do Contrato a qualquer momento durante a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após o término ou rescisão antecipada do Contrato.

O Contratado deverá fornecer sua cooperação plena e oportuna com quaisquer auditorias ou investigações pós-pagamento. Tal cooperação deve incluir, mas não deve ser limitada a obrigação da Contratada de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação relevante para tais fins, em prazos razoáveis e em condições razoáveis, e de garantir à UNESCO acesso às instalações da Contratada em prazos razoáveis e em condições razoáveis, em conexão com referido acesso ao pessoal da Contratada e documentação relevante. A Contratada exigirá que seus agentes, incluindo, mas não se limitando aos advogados da Contratada, contadores ou outros consultores, cooperem razoavelmente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pela UNESCO nos termos deste instrumento.

31. PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL

Definições. Para os fins deste Contrato, "exploração sexual" significa qualquer tentativa ou abuso real de uma posição de vulnerabilidade, diferente nível de poder, ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, beneficiar-se monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outro; "Abuso sexual" significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas. A exploração sexual e o abuso sexual são estritamente proibidos. A Contratada, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços nos termos deste Contrato, não se envolverão em qualquer exploração e abuso sexual. A Contratada reconhece e concorda que a UNESCO aplicará uma política de "tolerância zero" com relação à exploração e abuso sexual de qualquer pessoa pela Contratada, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços nos termos deste Contrato.

Sem prejuízo da generalidade do anterior:

(a) A atividade sexual com uma criança (qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade), independentemente de quaisquer leis relativas à maioridade ou ao consentimento, constituirá exploração e abuso sexual dessa pessoa. A crença errônea na idade de uma criança não constituirá em defesa sob este Acordo.

(b) A troca ou promessa de troca de dinheiro, emprego, bens, serviços ou outra coisa de valor, por sexo, incluindo favores sexuais ou atividades sexuais, constituirão exploração e abuso sexual.

(c) A Contratada reconhece e concorda que as relações sexuais entre os funcionários da Contratada, agentes ou outras pessoas contratadas pela Contratada e beneficiários da assistência, uma vez que são baseadas em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, minam a credibilidade e integridade do trabalho da UNESCO e são fortemente desencorajadas.

Relatório de denúncias à UNESCO. O Contratado deverá relatar prontamente à UNESCO as alegações de exploração e abuso sexual, das quais o Contratado foi informado ou de outra forma tomou conhecimento, de acordo com seu mecanismo de denúncia estabelecido. Na medida do legalmente possível, a Contratada exigirá que seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pela Contratada para realizar quaisquer serviços sob este Contrato, relatem as alegações de exploração e abuso sexual surgidas em relação a este Contrato diretamente à UNESCO.

Esta disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados sob a égide deste Contrato.

32. CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DAS NAÇÕES UNIDAS

A Contratada reconhece que o Código de Conduta do Fornecedor da ONU (disponível em <https://www.un.org/Depts/ptd/about-us/un-supplier-code-conduct>) fornece os padrões mínimos esperados dos Fornecedores da ONU.

ANEXO II: Termos de Referência (TOR)

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para subsidiar o aprimoramento da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT), potencializando seus mecanismos de governança, networking e cooperação técnica, bem como, aportar insumos para a elaboração do Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, contemplando conteúdos técnicos, metodológicos e diretrizes para subsidiar a elaboração de um Sistema de Nacional de Inteligência Turística.

2. JUSTIFICATIVA

A inteligência mercadológica e competitiva é um dos importantes instrumentos para a definição de estratégias de posicionamento de uma empresa ou entidade em relação ao ecossistema que a cerca e ao comportamento de consumidores em relação a seus produtos e serviços. No caso do Ministério do Turismo (MTur), a inteligência mercadológica e competitiva é fundamental para posicionar o País como um mercado atrativo, considerando as demandas dos consumidores, as tendências de mercado e a necessidade de geração de emprego e renda. A nova estrutura do Ministério do Turismo contemplou esse entendimento ao criar um Departamento especificamente para esse fim – o Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo - a partir da edição do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

As dificuldades impostas pelo isolamento social e a consequente crise que afetou o mercado turístico em todo o mundo, causada pela pandemia de Covid-19, reforçaram a necessidade já existente de o MTur elaborar uma estratégia de inteligência de mercado para a retomada da atividade econômica e para a ampliação da competitividade do turismo brasileiro, considerando ainda o estabelecimento de estratégia de negociação e interface com demais atores do setor, sejam eles de áreas correlatas dentro do próprio MTur, sejam eles de outros órgãos ou de associações que representam o *trade* turístico.

Nesse sentido, vê-se a necessidade de estabelecer diretrizes estratégicas para a implementação de políticas públicas de inteligência mercadológica e competitiva, por meio da consolidação de um Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, que contemple, também, a elaboração de um Sistema de Nacional de Inteligência Turística.

A consultoria a ser contratada terá a função primordial de propor mecanismos e diretrizes, que subsidiarão a condução das políticas públicas em consonância com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, além de apontar nichos de mercado e segmentos turísticos que mais se adequem às prováveis tendências e demandas do pós-pandemia.

A Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT) é um ambiente para análise e compartilhamento permanente de informações e conhecimentos entre representantes da iniciativa privada, do terceiro setor e do poder público, de modo a orientar o marketing turístico e a promoção dos destinos, conforme as expectativas e tendências dos mercados.

Criada em 2016 por iniciativa do Ministério do Turismo a partir de demanda prevista pelo Plano Estratégico de Marketing Turístico – Experiências do Brasil: 2014-2018, e posteriormente contemplada no âmbito do Plano Nacional de Turismo 2018-2022, a RIMT tem como objetivo principal gerar um processo de sinergia e de inteligência que permita ampliar a profissionalização do marketing turístico nos destinos brasileiros. Além disso, o PNT 2018-2022 (p. 139) ressalta que a RIMT

é um importante ambiente de interlocução entre o MTur, a Embratur, os SEBRAEs e os órgãos oficiais de turismo das UFs. A RIMT surgiu da necessidade de promover o compartilhamento permanente de experiências entre os seus membros e de aperfeiçoar as estratégias de promoção e apoio à comercialização de destinos em âmbito nacional e internacional, conforme as expectativas e tendências dos mercados. Ela foi prevista pelo Plano Estratégico de Marketing Turístico – Experiências do Brasil: 2014-2018. Nesse contexto, as alianças devem ocorrer desde o nível federal, que tem o papel de gerar, sistematizar e compartilhar informações sobre mercados e destinos, até o nível dos estados,

Distrito Federal e municípios, que têm o papel de fornecer informações acerca dos destinos turísticos e de posicionar o estado/Distrito Federal/destino conforme as características da oferta da demanda.

As estratégias de ação, estrutura, forma de funcionamento, princípios, valores, responsabilidades dos participantes, e mais informações sobre a RIMT podem ser consultadas no Documento Referencial da RIMT, que foi elaborado de forma participativa e validado pelos membros dessa rede, disponível na página da RIMT [1]. Essa Rede tem uma governança com diferentes instâncias de participação: comitê gestor, membros, colaboradores e inscritos. O comitê gestor é formado pelo Ministério do Turismo, Embratur e Sebrae nacional. Entre os membros estão os representantes dos órgãos oficiais de turismo das 27 Unidades da Federação e do Sebrae nos estados.

Os colaboradores são associações empresariais, organismos internacionais, instituições de ensino e pesquisa, outras redes de turismo, consultores, especialistas e o *trade* turístico como um todo. A participação dos colaboradores geralmente é feita de maneira pontual, conforme a demanda e o tema a ser trabalhado pela RIMT.

Já os inscritos são todo e qualquer cidadão que tem interesse na temática da RIMT e se cadastram no *mailing* da RIMT. Os inscritos recebem produtos e informações elaboradas pelos membros da rede, como *newsletters* e boletins de inteligência de mercado, além de serem informados sobre eventos e oportunidades. Esse grupo também pode colaborar de forma ativa com a RIMT, considerando que, ao se cadastrarem, os inscritos informam se estão disponíveis ou não para participar de eventuais pesquisas realizadas ou encaminhadas pelo Comitê Gestor ou colaboradores da RIMT. Atualmente a RIMT conta com mais de 4.000 inscritos, sendo que a maior parte deles está disponível para colaborar com essas atividades.

Contudo, a nova realidade de mercado, pautada pelas dificuldades impostas pelo isolamento social e contração do mercado turístico em todo o mundo causada pela pandemia de Covid-19, trouxe a necessidade de readequação na gestão da Rede, além da necessidade de aproximá-la das práticas e demandas de mercado, com o objetivo de melhor direcionar as políticas públicas para os nichos e atrativos potencialmente mais ajustados às tendências e demandas do pós-pandemia.

Assim, a consultoria deverá também contribuir para atualizar e aprimorar a governança da RIMT, trazendo contributos para o planejamento dos próximos passos e aproximando-a das práticas e demandas de mercado, além de fortalecer os mecanismos de cooperação técnica e troca de experiências entre os membros (gestores estaduais, gestores do Sebrae nos estados, Embratur, MTur e Sebrae Nacional).

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/rede-inteligencia-mercado> e <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/documento-referencial-rimt-2018-agosto-2018-pdf>

3. ESCOPO

A presente consultoria será contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4024 - Promoção do turismo nos sítios do patrimônio cultural e natural, da economia criativa e de outras políticas vinculadas ao turismo e ao desenvolvimento sustentável - firmado entre a UNESCO e o Ministério do Turismo e enquadra-se nos seguintes resultado e atividade:

Resultado 1.1. Instrumentos de planejamento e gestão e do desenvolvimento do patrimônio cultural e natural, por meio do turismo, atualizados.

Atividade 1.1.10. Realizar pesquisas e levantamento de dados sobre inteligência de mercado em turismo e subsidiar o aprimoramento de governança de redes de gestão de inteligência de mercado com vistas à elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos setores turísticos.

O objetivo dessa contratação será fornecer ao Ministério do Turismo – e mais especificamente ao Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo (DIMEC) – o aporte de conteúdo para nortear a condução de sua política de inteligência mercadológica e competitiva, alinhando expectativas, estabelecendo níveis de interação

com outras áreas afins dentro do próprio Ministério, com parceiros estratégicos, com estados e municípios e profissionais e empreendimentos do setor.

Com isso, o Ministério poderá avançar na construção de uma estratégia consolidada para sua atuação em favor da promoção turística baseada em dados e evidências que indiquem os melhores caminhos a seguir.

Nesse contexto, entende-se que a RIMT é parte da estratégia de inteligência mercadológica e competitiva que deve pautar as ações do Ministério do Turismo de forma a otimizar esforços e maximizar os resultados para tornar o setor de turismo mais competitivo ao se posicionar como atrativo e sustentável, contribuindo para a geração de emprego e renda e para o crescimento socioeconômico do País.

É necessário que as ações da RIMT sejam adequadamente planejadas e que a governança da rede seja aprimorada, de forma a gerar efetivamente sinergias entre os participantes, intercâmbio de experiências e cooperação técnica. Assim, a consultoria deve propor alternativas para resolver três questões para melhorar a eficiência das ações da RIMT: aprimorar a governança, fortalecer os mecanismos de networking e aproximar os membros das tendências e atualidades do mercado.

Além disso, a consultoria deverá apoiar o desenvolvimento de políticas públicas do Ministério e dar suporte às ações levadas a efeito em âmbito federal e às ações de estados e municípios, de forma integrada, destacando, também, ações de projetos afins a este, como o desenvolvimento de Destinos Turísticos Inteligentes e da Rede Brasileira de Cidades Criativas.

A consultoria deverá propor indicadores e metas a serem alcançadas dentro do Plano estratégico de inteligência mercadológica e competitiva do Turismo. Assim, faz-se necessário definir o arcabouço de dados úteis para essas políticas, as fontes a serem consultadas, e a integração das informações em uma plataforma acessível a todos os entes. O MTur já conta com um Sistema de Informações de Destinos Turísticos, que deve ser aperfeiçoado e alimentado frequentemente dentro da lógica de um Sistema de Inteligência Turística abrangente.

A consultoria ora solicitada deverá: analisar com profundidade tendências e modelos inovadores de desenvolvimento sustentável do turismo, elaborar proposta de estratégia de inteligência mercadológica e competitiva para subsidiar as política pública para a atuação do Ministério do Turismo, analisar a situação atual e o modelo da RIMT, compreender a dinâmica, as demandas e as expectativas do comitê gestor, membros, colaboradores e inscritos, por meio de entrevistas e oficinas virtuais, de forma a propor um modelo de Rede que seja mais eficiente e eficaz nas três questões apresentadas – governança, networking e relação com o mercado.

A consultoria deverá, ainda, trabalhar com uma série de habilidades e competências para alcançar a entrega satisfatória dos produtos requeridos, entre elas:

- capacidade de articulação com diversos atores;
- conhecimento sobre inteligência de mercado e inteligência competitiva, marketing turístico, redes e governança;
- capacidade de organização e síntese para compilar dados e informações a fim de formular os produtos exigidos pela consultoria;
- formação multidisciplinar da equipe;
- experiência em instâncias participativas e de gestão de políticas públicas de turismo;
- conhecimento de metodologias de planejamento estratégico ou de mapeamento e análise de cenários;
- familiaridade com processos de design, *design thinking* e/ou design de serviços;
- familiaridade com facilitação de oficinas e seminários, em ambiente presencial e remoto; entre outros.

Espera-se que, ao final do contrato, o MTur disponha de diretrizes para a condução da sua estratégia de inteligência mercadológica e competitiva. Isso se refletirá nas seguintes entregas:

1. Plano de Trabalho atualizado e análise consolidada dos dados coletados, por meio de reuniões, oficina, pesquisa de mercado, levantamento de boas práticas etc., relacionados à inteligência mercadológica e competitiva do turismo no Brasil.
2. Análise consolidada dos dados coletados e proposições gerais e diretrizes para o aprimoramento da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT), que potencializem seus mecanismos de governança, networking, cooperação técnica e estratégia de divulgação e disseminação das informações geradas no âmbito da RIMT.
3. Subsídios para a elaboração de um sistema nacional de inteligência turística, contemplando diretrizes, conteúdos técnicos e metodológicos, metas, indicadores, etc.
4. Subsídios para construção de um Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo no Brasil.

O texto dissertativo-expositivo em língua portuguesa utilizado ao longo do produto deve ser claro, didático, pormenorizado e objetivo, de modo a ser compreendido pelo maior número possível de leitores. Ao final de cada produto, deverá ser apresentado um glossário com o objetivo de explicar palavras utilizadas que possam ser desconhecidas pelo leitor comum.

Para a consecução do objeto, a empresa contratada lançará mão de recursos como entrevistas e oficinas virtuais, pesquisas de gabinete, pesquisas de mercado, mapeamento e sistematização de soluções de inteligência existentes no mercado e levantamento de boas práticas.

As atividades a serem desenvolvidas pela empresa e equipe técnica, bem como realização de reuniões, ocorrerão de forma remota.

4. ATIVIDADES, PRODUTOS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Os produtos esperados e atividades a estes vinculados estão descritos abaixo na tabela a seguir. Atividades acessórias/secundárias para a correta elaboração dos produtos estão incluídas embora não detalhadas.

Produto 1 – Documento técnico contendo Plano de Trabalho atualizado e análise consolidada dos dados coletados, por meio de reuniões, oficina, pesquisa de mercado, levantamento de boas práticas e referências em âmbito internacional, regional e nacional voltados à análise da inteligência mercadológica e competitiva do turismo no Brasil.

Obs.: Essas informações irão subsidiar o aprimoramento da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT), a elaboração do Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo e do Sistema de Nacional de Inteligência Turística.

Atividade 1: Participar de reuniões com o MTur, sempre que necessário, visando a atualização/validação do Plano de Trabalho, bem como o monitoramento e alinhamento das atividades e produtos contemplados no escopo deste contrato. Serão compartilhados com a empresa documentos e informações relevantes, bem como o histórico de atuação do MTur no tema.

Atividade 2. Realizar Oficina de Trabalho, em formato virtual, com a equipe do MTur, o comitê gestor da RIMT e convidados estratégicos, para alinhamento conceitual e metodológico, bem como para coleta de insumos e possíveis diretrizes que irão subsidiar a construção estratégica mercadológica e competitiva do MTur e o aprimoramento da RIMT. Público estimado: 20-30 pessoas.

Atividade 3. Definir e validar, junto ao MTur, metodologia e roteiro para realização da Oficina de Trabalho.

Atividade 4: Levantar os principais dados e boas práticas ligados à inteligência mercadológica e competitiva no setor de turismo ou, se necessário, em outros setores econômicos que possam ser aplicados à realidade do turismo brasileiro.

Atividade 5: Identificar as principais tendências de mercado para o desenvolvimento do turismo sustentável que aumentem o fluxo de turistas e os ganhos socioeconômicos para o setor, que possam ser incorporadas às práticas mercadológica e competitiva do MTur e da RIMT.

Atividade 6: Apresentar resultados do Produto para a equipe do MTur e demais convidados estratégicos.

Produto 2 – Documento técnico contendo análise consolidada dos dados coletados, por meio da realização de entrevistas e oficina; e proposições gerais e diretrizes para o aprimoramento da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT), que potencializem seus mecanismos de governança, networking, cooperação técnica e estratégia de divulgação e disseminação das informações geradas no âmbito da RIMT.

Atividade 1. Levantar informações relevantes referentes a mecanismos de networking e cooperação técnica, bem como ferramentas de aproximação dos membros às tendências, às atualidades e aos players do mercado.

Atividade 2. Analisar o modelo de funcionamento da RIMT (dinâmica, demandas, limitações, expectativas, oportunidades etc.) e identificar, por meio de realização de entrevistas, possíveis ferramentas e diretrizes para aprimoramento e dinamização da Rede.

Atividade 3. Definir e validar, junto ao MTur, metodologia e roteiro para realização das entrevistas e da Oficina Técnica.

Atividade 4. Realizar entrevistas com grupos estratégicos do MTur, membros atuais da RIMT, gestores públicos e privados, profissionais de associações, especialistas no tema, entre outros. Será sugerida pelo MTur, em consonância com a empresa contratada, uma lista inicial com os principais nomes a serem consultados, podendo ser ampliada pela empresa contratada, caso necessário.

Atividade 5. Realizar Oficina de Trabalho, em formato virtual, envolvendo os membros (representantes dos órgãos oficiais de turismo, dos SEBRAEs nas 27 Unidades da Federação), Comitê Gestor da RIMT e demais convidados estratégicos. Essa oficina terá como objetivo desenvolver, por meio da construção participativa e de escuta ativa, possíveis mecanismos e ferramentas para aprimoramento e dinamização da Rede. Número estimado de participantes: 50-60 pessoas.

Atividade 6: Apresentação dos resultados do Produto para a equipe do MTur e demais convidados estratégicos.

Produto 3 – Documento técnico contendo subsídios para a elaboração de um sistema nacional de inteligência turística, contemplando diretrizes, conteúdos técnicos e metodológicos, metas e indicadores.

Atividade 1: Levantar os sistemas de inteligências turísticas implementados em países referenciais no turismo e nos estados brasileiros, mapear e sistematizar soluções de inteligência existentes no mercado brasileiro, bem como suas principais características, tendências e recomendações, de forma a subsidiar o desenho de um sistema nacional de inteligência turística para o Brasil

Atividade 2: Levantar as principais plataformas de *Business Intelligence* e *Big Datas*, que poderão ser utilizadas no sistema, contemplando suas respectivas características.

Atividade 3: Participar de reuniões técnicas com integrantes do Grupo de Trabalho de Inteligência de Mercado do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais do Turismo e representantes de áreas afins do MTur, para levantamento de insumos para a elaboração de um sistema de inteligência turística nacional.

Atividade 4: Participar de reunião com a equipe do MTur, em conjunto com as consultorias contratadas para o desenvolvimento do Projeto Metodológico Destinos Turísticos Inteligentes – DTI Brasil e da Rede Brasileira de Cidades Criativas, e eventuais cidades-piloto, com o intuito de partilhar informações, resultados e experiências, e convergir esforços no que tange a aspectos comuns de inteligência turística no país.

Atividade 5: Realizar entrevistas com especialistas em sistemas de inteligência turística. Será elaborada pela empresa, em consonância com o MTur, uma lista indicativa dos principais especialistas a serem consultados.

Atividade 6: Definir e validar, junto ao MTur, metodologia e roteiro para realização das entrevistas.

Atividade 7: Apresentação dos resultados do Produto para a equipe do MTur e demais convidados estratégicos.

Produto 4 – Documento técnico contendo subsídios para construção de um Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo no Brasil.

Atividade 1: Elaborar, com base nos insumos e resultados obtidos nos produtos 01, 02 e 03, e demais pesquisas realizadas, subsídios para formulação do Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva no Turismo, visando nortear a elaboração de políticas públicas do MTur e a atração de investimentos para o setor, com aportes relacionados a possíveis estratégias de atuação, diretrizes, indicadores, metas, entre outros.

Atividade 2: Consolidação de conteúdo visando à disseminação das informações com os membros e colaboradores da RIMT e demais interessados.

Atividade 3: Apresentação do documento técnico contendo subsídios para construção de um Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo no Brasil para a equipe do MTur, da UNESCO e demais convidados.

Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma a seguir:

Produtos:	Prazo de Entrega após a assinatura do Contrato (em dias corridos)	Valor da Parcela (% do total do Contrato)
PRODUTO 1	45 (quarenta e cinco) dias	15%
PRODUTO 2	85 (oitenta e cinco) dias	20%
PRODUTO 3	120 (cento e vinte) dias	30%
PRODUTO 4	150 (cento e cinquenta) dias	35%
TOTAL	150 (cento e cinquenta) dias	100%

5. EQUIPE CHAVE

As proponentes deverão indicar em suas propostas uma equipe chave, que estará dedicada à elaboração dos Produtos e Atividades, composta minimamente por:

Profissional	Responsabilidades/Atividades
01 Coordenador Geral	• Atendimento a demandas referentes à elaboração dos produtos • Definição de rotinas, metodologia, escopo e objetivos de trabalho • Monitoramento e alinhamento das atividades e produtos contemplados no escopo deste contrato

	• Elaboração dos planejamentos estratégico e operacional • Acompanhamento do cronograma das entregas • Verificação da qualidade técnica das entregas • Cumprimento dos prazos e das metas • Interlocução com os parceiros externos • Acompanhamento do desempenho da equipe • Gestão de riscos
01 Coordenador de Pesquisa, Oficinas e Treinamento	• Definição de roteiros e metodologia das entrevistas e oficinas • Condução das oficinas previstas nas atividades dos produtos • Condução do planejamento, estratégias, processos e etapas necessárias para os produtos previstos neste TR, de forma a torná-los acessíveis, amigáveis e úteis aos usuários • Consolidação das informações e elaboração final dos produtos dentro do prazo e com excelência
01 Técnico Especialista - Turismo	• Pesquisa, análise e consolidação dos temas relacionados ao turismo • Levantamento das informações referentes à inteligência mercadológica e competitiva do turismo • Realização de entrevistas
01 Técnico Especialista - Dados e sistema	• Levantamento e tratamento de dados e informações para elaboração dos produtos • Levantamento dos sistemas de inteligências turísticas implementados em países referenciais no turismo • Mapeamento e sistematização de soluções de inteligência existentes no mercado brasileiro • Estudos das plataformas de BI e big datas disponíveis.

OBSERVAÇÕES

- Deverão ser apresentados o organograma ou descrição da equipe alocada para o projeto com nome completo, currículos, descrições das responsabilidades e atividades de cada profissional, assim como a disponibilidade de dedicação de cada membro elencado (em horas semanais).

- A equipe deverá estar composta por profissionais nominalmente indicados no momento da propositura, sobretudo no que se refere à equipe-chave.

- As proponentes poderão, a seu critério, incluir outros profissionais que entenderem necessários para assegurar a correta e tempestiva consecução dos serviços e elaboração dos estudos na sua totalidade, qualidade e nos prazos determinados neste Termo. Estes profissionais não farão parte do processo de avaliação uma vez que não fazem parte da equipe chave.

- As empresas que apresentarem os mesmos nomes de profissionais para a equipe chave serão desclassificadas.

- Cada perfil deverá ser preenchido por um único profissional específico e individual.

- A contratante se reserva ao direito de pedir a substituição de qualquer dos profissionais da equipe da empresa contratada caso ocorram falhas na execução do contrato.

6. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pelas licitantes deverá informar a organização das etapas de desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, explicitando cada etapa, atividade e

prazos de entrega dos produtos, assim como a metodologia de trabalho, equipe chave (conforme item 5) e cronograma físico financeiro.

O Plano de Trabalho poderá, oportunamente, ser revisado pela consultoria contratada conforme orientações do MTur e UNESCO.

7. MONITORIA DO CONTRATO

A monitoria do contrato para acompanhamento dos prazos e qualidade do Projeto será realizada por meio de reuniões virtuais, com a participação de representantes das instâncias envolvidas do Ministério do Turismo e da UNESCO.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação adotado neste certame é o de menor preço tecnicamente conforme, de acordo com o previsto neste Edital.

As licitantes deverão apresentar a documentação, devidamente identificada como “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / FINANCEIRA”.

Para uma melhor organização da montagem da proposta bem como de sua avaliação, as licitantes são orientadas a seguir a tabela abaixo na elaboração de duas propostas, uma vez que as tabelas abaixo listam todos os documentos obrigatórios. As tabelas deverão ser preenchidas e enviadas nas propostas.

A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nas tabelas abaixo implicará a imediata desclassificação da Licitante.

8.1. Documentação de Habilitação:

Documentação de Habilitação	Nº da página na Proposta	Avaliação da UNESCO (Atende ou Não Atende)
- Número da Licitação		
- Nome Fantasia da Licitante		
- Razão Social da Licitante		
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail		
- Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)		
- Nome Completo e CPF do Responsável legal		
- Cópia do Cartão do CNPJ		

8.2. Documentação Técnica/ Financeira (itens mínimos obrigatórios):

Comprovação da Qualificação Técnica	Nº da página	Avaliação da UNESCO (Atende ou Não Atende)
I. Plano de Trabalho		
Apresentação do Plano de Trabalho conforme detalhado no item 5.		
II. Experiência da Empresa		
- Experiência de pelo menos 5 (cinco) anos de atuação na área de inteligência mercadológica e competitiva. - As comprovações devem realizar-se por meio de cópias de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.		
III. Equipe Chave		
a) Coordenador Geral		
- Graduação em Turismo, Administração, Economia, Estatística, Ciências Sociais ou Humanas.		
- Pós-graduação em turismo, gestão turística, inteligência turística, gestão de projetos, marketing ou planejamento estratégico.		
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos de atuação em projetos de inteligência mercadológica no turismo, comprovada por meio de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.		
b) Coordenador de Pesquisa, Oficinas e Treinamento		
- Graduação em Design, Administração, Ciências Humanas ou Sociais		
- Pós-graduação ou Certificação em design de serviços, design de experiência ou <i>design thinking</i>.		
Experiência mínima de 3 (três) anos no desenvolvimento de projetos por meio do design de serviços, design de experiência ou <i>design thinking</i> , comprovada por meio de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.		
c) Técnico Especialista - Turismo		
Graduação e/ou pós-graduação em Turismo.		
Experiência mínima de 3 (três) anos no desenvolvimento de projetos de inteligência turística, planejamento estratégico de projetos turísticos ou gestão de dados para o turismo, comprovada por meio de contratos,		

atestados de competência técnica ou cartas de referência.		
d) Técnico Especialista – Dados e sistema		
Graduação em Administração, Economia, Estatística, Design ou áreas afins.		
Experiência mínima de 3 (três) anos desenvolvimento de projetos de inteligência de mercado, pesquisas de mercado, gestão de dados ou gestão de projetos, comprovada por meio de contratos, atestados de competência técnica ou cartas de referência.		

- Todos os valores informados na Proposta Financeira deverão ser brutos, considerando os impostos incidentes.
- A UNESCO ficará isenta de qualquer responsabilidade referente aos cálculos de impostos.
- Os valores deverão ser apresentados por produto conforme cronograma especificado no item 4, contemplando as respectivas datas, porcentagens pré-estabelecidas e total global do projeto.
- As propostas que apresentarem valores considerados inexequíveis serão descartadas.

9. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

9.2 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

9.3 Cada pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ4024, CNPJ 03.736.617/0001-68.

9.6 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da apresentação.

11. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital. O local de entrega dos produtos será informado à empresa vencedora antes quando da assinatura do contrato.

As entregas parciais e finais de cada etapa ou produto devem ser feitas em consonância com a Plano de Trabalho e ao Cronograma de pagamentos.

12. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada *pro rata tempore*, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.